



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2019**

**EMENTA:** Institui o programa de atendimento médico na creche municipal de Glória do Goitá e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

**Art. 2º** - Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

III – Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos;

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

**Parágrafo Único** – Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Glória do Goitá, 24 de setembro de 2019.

*Adriana Paes*  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**

Prefeita do Município

Lei de autoria da Ilma. Vereadora Monalysa Amorim